

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI COMPLEMENTAR N° 7/1990

Ementa

REAJUSTA OS VENCIMENTOS, SALÁRIOS, FUNÇÕES GRATIFICADAS, PENSÕES E PROVENTOS DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS, A PARTIR DE 1°. DE AGOSTO DE 1990.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

16/08/1990 17/08/1990 Imprensa Oficial do Município

Matéria Legislativa

Projeto de Lei Complementar nº 24/1990 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Em vigor

Observações

Autor: WALMOR BARBOSA MARTINS (PREFEITO MUNICIPAL)

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

14/11/1990 <u>Lei Complementar n° 11/1990</u> Alterada por



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Es. 2/3 Proc. 47.753

Proc. nº 15.339/90

LEI COMPLEMENTAR Nº 7, DE 16 DE AGOSTO DE 1990

Reajusta os vencimentos, salários, funções gratificadas, pensões e proventos de aposentado - ria dos servidores públicos, a partir de 1º de agosto de 1990.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Cāmara Municipal, em Sessão Ordinária, realizada no dia 14 de agosto de 1990, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos, salários e funções gratificadasdos servidores públicos serão reajustados na seguinte conformida de:

- I 20% (vinte por cento) a partir de lº de agosto de 1990.
- II 9,2773% (nove inteiros e dois mil setecentos e setenta e três décimos de milésimos por cento), a partir do dia 1º dos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 1990.
- Art. 2º O presente reajuste engloba a inflação equivalente aos meses de abril a junho de 1990, medida pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPC/IBGE).
- Art. 3º O disposto nesta lei é aplicável aos salários da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí, Faculdade de Medicina de Jundiaí e do Departamento de Águas e Esgotos de Jundiaí, bem como às pensões e aos proventos de aposentadoria a cargo do Município.
- Art. 49 As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas orçamentárias, suplementadas, se ne cessário.
 - Art. 5º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data

Mod. 3





de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WALMOR BARBOSA MARTINS

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiai aos dezesseis dias do mēs de agosto de mil novecentos e noventa.

TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

Secretário Municipal de Negócios .

Jurídicos

accg.-